

Bases para uma Lei de Promoções

Um dos nossos generais, chefe emérito e querido no seio do Exército pela sua rigeza de caráter e grandeza de sentimentos, enviou-nos o trabalho que se segue, com o fito de contribuir com algo, para uma nova e eficás Lei de Promoções.

Tudo que ele diz é certo e meditado e, com certeza, muito influirá no espírito daqueles que forem incumbidos de elaborar o projeto da futura Lei que regulará assunto tão importante, do qual, cabe mesmo dizer-se, poderá depender a eficiência do Exército que elegerá seus chefes, em cada escalaõ, realmente entre os que, pela inteligência, cultura, físico e caráter, forem os mais capazes para exercer a função do ponto imediato.

"A Defesa Nacional" está segura de que as presentes "bases" vão agradar em cheio aos seus leitores. (Nota da Redação).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Sou dos que podem testemunhar a dominante preocupação da C. P. E. em acertar, o seu empenho em fazer justiça, a firme vontade de premiar e estimular valores, em benefício do Exército.

As leis de promoção não lhe tem fornecido meios e não lhe traçam critérios definidos e claros que possam auxiliá-la no seu penoso e ingrato trabalho de escolha e confronto dos méritos dos oficiais.

Se da primeira vez que pertencí à C. P. tive grande satisfação em verificar o esforço, a serenidade e o profundo sentimento de justiça dos seus membros, agora, mais uma vez, tenho a oportunidade de aquilatar os escrúpulos e o veemente desejo dos meus dignos Colegas de não preterirem direitos, nem merecimento dos nossos camaradas.

Da minha parte, só eu sei as dúvidas e direi mesmo inquietações ante a possibilidade de prejudicar oficiais que não conheço e sobre os quais não me chegam informações dignas de fé, e confiança.

Sabemos muito bem os que comandaram e comandam regiões militares as dificuldades em cumprir as exigências das fichas de informações, sobre as quais temos de apôr o nosso conceito relativamente aos

múltiplos aspectos de personalidade dos nossos oficiais que, muitas vezes, conhecemos apenas de vista nas visitas de inspeções, o que nem sempre permite ajuizar do seu verdadeiro valor profissional e técnico, ou dos seus atributos como cidadãos e como soldados.

E como temos de preencher do próprio punho todas as oito casas de dezenas dessas fichas, muitos consignam frases tais como "notável capacidade de ação", "vida militar irrepreensível", "conduta civil modelar", quando em sã consciência não o pode afirmar, pois nem sempre privamos com os comandados, e seria temerário e constrangedor esmiuçar-lhes a vida através de seus próprios camaradas.

Essas fichas, que dão tanto trabalho, e tanto nos podia orientar, não nos fornecem dados e elementos seguros para julgar. Porque o nosso julgamento é assim inseguro e fica, podemos dizer, ao nosso arbitrio, os prejudicados expandem-se por toda parte e alguns deixam transparecer nas suas fisionomias a contrariedade por havermos ferido os seus supostos direitos e pretensos méritos.

Urge — todos nós o sentimos — uma nova lei de promoções.

O nosso devotado Ministro acha-se no firme propósito de dotar o Exército de uma Lei que corresponda aos princípios de justiça e aos altos interesses do Exército.

As bases que apresento fornecem elementos mais positivos e reais, dando-nos a segurança de um critério justo e prático, de um julgamento mais consentâneo com a razão e o bom senso.

Desde cedo são todos julgados não só através do tempo como pela multiplicidade dos seus superiores. Se a média dos conceitos dados, de seis em seis meses, por vários e diferentes chefes não se aproximar do valor real de cada um, não sei que outra forma lograremos para qualificar, julgar e classificar os nossos camaradas.

O processos que preconizamos, estimula todos os oficiais perante os seus chefes, dos imediatos aos mais afastados, e impõe a esses, desde o posto de capitão, o hábito da responsabilidade de julgar, e concorrer para o selecionamento dos nossos oficiais.

Certo não é ela invulnerável à crítica e nem mesmo ao ridículo daqueles que só sabem demolir. E talvez mesmo venha a trazer laivos de tristeza àqueles que tinham assegurada uma carreira rápida. Mas muitos deles preferirão subir pouco a pouco, certos de que os maus elementos, hoje raros, vão descendo e que todos trabalharão satisfeitos

e despreocupados à sombra de uma lei, que lhes não trará nunca dúvidas e surpresas.

DAS PROMOÇÕES

— As promoções no Exército efetuam-se nas seguintes formas:

- a) por escolha, para a de General;
- b) por serviços relevantes ou alta distinção;
- c) por antiguidade melhorada;
- d) por antiguidade.

— A promoção por escolha será feita entre os Coroneis com o curso de E.M. ou Revisão tirado depois de 1920, que ocupem a primeira quinta parte do Quadro e relacionados segundo os princípios desta Lei.

— A promoção por serviços relevantes ou alta distinção será atribuição do Presidente da República que dirá no mesmo decreto da promoção as razões do seu ato.

— A promoção por antiguidade melhorada, a partir do posto de Capitão, será feita por ordem de classificação organizada segundo os princípios desta Lei, que leva em consideração todas as alterações da vida militar do oficial.

— A promoção por antiguidade até o posto de Capitão, será feita segundo a classificação intelectual obtida nas Escolas de origem.

ANTIGUIDADE MELHORADA

— A classificação do oficial em cada posto da arma ou serviço a que pertença, será feita pelo computo dos pontos obtidos nos graus de merecimento, antiguidade e punição; os dois primeiros positivos e o último negativo.

— O grau de merecimento será avaliado pela soma das médias dos pontos provenientes:

- a) do conceito geral dos superiores;
- b) do aproveitamento nos Cursos ou Escolas;
- c) do conceito da C. P. E.

— O grau de antiguidade será avaliado pela soma dos pontos provenientes:

- a) do tempo efetivo do oficial, desde Aspirante;
- b) do tempo efetivo do oficial, no posto;
- c) do grau de merecimento no quadro de classificação anterior.

— O grau de punição será avaliado pela soma dos pontos negativos provenientes:

- a) das transgressões disciplinares;
- b) das penas criminais.

CONCEITO GERAL DOS SUPERIORES

— Os oficiais, a partir do posto de 1.º Tenente, que estejam compreendidos na primeira metade do seu quadro, serão qualificados pelos Comandantes, Chefes ou Diretores, sob cujas ordens servem, por um conceito expresso em graus, da seguinte forma:

Mau	0
Regular	1
Bom	2
Muito bom	3
Ótimo	4

Os Comandantes ou Chefes diretos do oficial são obrigados a emitir o conceito do presente artigo.

Entende-se por Comandantes ou Chefes diretos do oficial, todos os Comandantes ou Chefes das unidades, secções ou dependências do corpo, diretoria ou estabelecimento a que o oficial está subordinado.

(Em um R.I., por exemplo, o Tenente receberá os graus de conceito dos Comandantes da Cia., de Btl., Sub-Cmt. e Cmt. do Regimento. — No mesmo R.I. o Capitão Cmt. da Cia. receberá graus de conceito dos Comandantes do Btl. e do Regimento).

— Os Comandantes ou Chefes dos escalões superiores, emitirão grau de conceito sómente quando tenham observação própria do oficial.

— No grau de conceito deve ser apreciado o oficial, sob todos os aspectos — profissional, moral, intelectual, pela sua resistência física, na sua conduta pública e na sua vida privada.

— Os julgamentos dos Comandantes ou Chefes são enviados pela Secretaria do corpo ou estabelecimento aos Comandantes imediatos (Cmts. I.D., A.D., Diretores de armas e serviços e Cmts. da Região), conforme o caso. As duas últimas autoridades remeterão os julgamentos à C. P. E.

— A documentação de que trata o período anterior é enviada duas vezes por ano — a primeira até o dia 15 de janeiro, e a segunda até 1.º de julho — para as promoções do 1.º semestre (21 de abril e 11 de junho) e do 2.º semestre (25 de agosto e 15 de novembro).

— O grau de conceito geral dos superiores, consignado no quadro de classificação, será a média de todos os graus de conceito obtidos pelo oficial.

— A média de que trata o período supra será tirada pela Secretaria da C. P. E. que comunicará ao seu Presidente todos os casos de julgamento evidentemente contraditórios.

§ 2.º — Entende-se por julgamento evidentemente contraditório aquele que diferir da média dos demais julgamentos de dois ou mais pontos.

APROVEITAMENTO NOS CURSOS OU ESCOLAS

— O grau de aproveitamento nos cursos ou escolas, consignado no quadro de classificação, será tirado de acordo com os pontos constantes do quadro abaixo:

NAS PROMOÇÕES PARA OFICIAL SUPERIOR

Resultado obtido:	E.E.M.	E.T.E.	E. Armas	Outras Escolas ou Cursos
Muito bem	3	2	2	1,5
Bem	2	1	1	1
Regular	1	0	0	0,5
Reprovado	0	— 1	— 1	— 0,5

— § único — No quadro de classificação será computado sómente os graus dos cursos mais valorizados.

CONCEITO DA C. P. E.

— O grau de conceito da C. P. E. consignado no quadro de classificação será obtido da média dos graus fornecidos por dois relatores, os quais, pela impressão resultante da leitura dos assentamentos do oficial — (elogios, serviços de campanha, funções exercidas, etc.) julgarão por um conceito expresso da seguinte forma:

Mau	0
Regular	1
Bom	2
Muito bom	3
Ótimo	4

— O grau de conceito emitido pela C. P. E. é absolutamente sigiloso, bem como o emitido pelos Comandantes ou Chefes.

— Deverá influir no grau de conceito da C. P. E. a situação dos oficiais compreendidos no artigo da Lei que fala em julgamentos evidentemente contraditórios.

TEMPO EFETIVO DO OFICIAL

— O tempo efetivo do oficial consignado no quadro de classificação computado desde Aspirante, equivalendo cada quinquénio de serviço — um ponto, e cada 6 meses a mais — um décimo de ponto.

TEMPO EFETIVO NO POSTO

— O tempo efetivo no posto será avaliado da seguinte forma:

Menos de 6 meses 0,25 pontos;
 Seis meses ou mais 0,50 pontos;
 Um ano 0,75 pontos;
 Mais de um ano (diretamente proporcional ao critério acima).

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

— As transgressões disciplinares serão avaliadas por dois relatores da C. P. E., que separadamente julgarão por pontos negativos, da seguinte forma:

Faltas que afetem gravemente a personalidade do oficial: dois pontos por falta;

Idem, levemente: um ponto por falta;

Idem, que a não atinjam: zero ponto por falta.

A C. P. E. aprovará ou modificará o julgamento dos relatores.

PENAS CRIMINAIS

— As penas criminais serão julgadas da mesma forma que as transgressões disciplinares, variando sómente o número de pontos que oscilará entre 10 e 1.

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

— O quadro de classificação deve ser organizado de acordo com o modelo constante do anexo 1.

— O número de oficiais contemplado para a classificação deve ser, em cada arma ou serviço, a soma das promoções nos dois anos anteriores. O quadro de classificações deve ser renovado antes que as promoções alcancem os que estejam no último quarto, os quais serão novamente cotejados.

— Não figurará no quadro o oficial que tiver um grau de merecimento inferior a um (1), devendo ser reformado aquele que durante três anos não conseguir este grau.

(Quadro a seguir)